



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 11.418, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, APÓS NOVAS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS GOVERNOS DA UNIÃO E DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA MUNICIPAL DE FRUTAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO ainda a publicação pelo Estado de Minas Gerais do DECRETO n° 47.886, de 15 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas n° 001 e 002/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que recomenda à Comarca de Frutal a adoção de procedimentos preliminares para a vigilância e contenção de casos do Novo Coronavírus (2019 – nCOV) no Brasil, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território do Município de Frutal;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 07, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID -19 nº 34, de 14 de abril de 2020; que Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO o programa "Minas Consciente" que estabelece diretrizes e protocolos de práticas a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais visando a contenção da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação do Hospital Frei Gabriel encontra-se atualmente em torno de 40% de sua capacidade, bem como, a taxa de ocupação do Hospital São José encontra-se em torno de 27% de sua capacidade;

CONSIDERANDO que a referência regional de saúde do Município de Frutal é Uberaba, e a mesma, no Decreto nº 5.459 de 17 de abril de 2020, dispõe que a rede hospitalar e assistencial no Município de Uberaba se encontra, na data de hoje, devidamente estruturada, conforme relatório produzido pela Secretaria Municipal da Saúde, respeitando também os critérios estabelecidos em Documento emitido pelo Ministério da Saúde, que orienta a adoção de ações diferenciadas em relação ao distanciamento social por estados e municípios, a partir de distintos cenários da circulação do vírus, bem como ocupação de leitos menor que 50% da capacidade;

CONSIDERANDO que mesmo que haja uma fiscalização efetiva e ostensiva pela Prefeitura Municipal de Frutal e pelos demais órgãos de segurança do município, alguns estabelecimentos comerciais bem como alguns prestadores de serviços vêm atuando irregularmente, de forma clandestina, sem os cuidados necessários ao combate da transmissão do Coronavírus, colocando, assim, muitas pessoas em risco, além de dificultar a fiscalização efetiva desses espaços;

CONSIDERANDO que fora promulgada no Município de Frutal a Lei nº 6.480 de 28 de abril de 2020, a qual institui o uso obrigatório de máscara pelos trabalhadores, bem como, proíbe a entrada de clientes sem máscara em todos os estabelecimentos, sendo que a mesma passará a vigor a partir de 72 horas após a sua publicação;

CONSIDERANDO que o acompanhamento da evolução da doença será contínuo, dispondo o Município de mais de 400 testes rápidos para testagem, bem como, iniciou-se com a testagem dos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

suspeitos através de exames RT-PCR, adquiridos pelo Município, o que possibilitará aos Comitês uma análise mais sólida quanto à quantidade de casos de Covid-19 no âmbito do Município, podendo assim, dar segurança para novas medidas a serem tomadas;

CONSIDERANDO que a Macro Região de Saúde Triângulo Norte (Uberlândia) e a Macro Região de Saúde Triângulo Sul (Uberaba-MG) a qual o Município de Frutal é vinculado já flexibilizaram a abertura do comércio local;

CONSIDERANDO que os municípios que compõem a Comarca de Frutal (Comendador Gomes, Fronteira, Planura), assim como, as demais cidades da região também vinculadas a Micro Região de Saúde de Frutal já flexibilizaram a abertura de seus comércios;

CONSIDERANDO que no tratamento clínico para pacientes com dependência química é primordial à recuperação dos mesmos o contato com familiares;

CONSIDERANDO a deliberação exarada em reunião conjuntiva entre os Comitês Gestor e Técnico no dia 26 de maio de 2020;

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença, **DECRETA**:

Art. 1º- Fica autorizado o retorno das atividades religiosas, desde que respeitado a área de 4 m² por pessoa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre uma pessoa e outra, bem como, o limite máximo de 30 (trinta) pessoas presentes nas respectivas atividades desde que a área comporte tal quantidade de pessoas;

I – As atividades descritas no *caput* deverão respeitar todas as normas sanitárias vigentes exaradas pelo Ministério da Saúde em relação ao contingenciamento da Covid-19, bem como, deverá ser observada as disposições contidas no artigo 3º e demais disposições do Decreto nº 11.393/2020;

Art. 2º - Fica permitida a visita nas clínicas de reabilitação para dependência química, sendo permitido apenas um visitante por paciente por no máximo trinta minutos, respeitadas todas as medidas sanitárias vigentes, em especial as disposições no artigo 3º e demais disposições do Decreto nº 11.393/2020;

Art. 3º - Fica autorizado o retorno dos exames eletivos, respeitado os agendamentos na forma das consultas eletivas, exceto os exames de endoscopia, nasofibroscopia, colonoscopia, papanicolau, mamografia e teste ergométrico que serão permitidos apenas em caráter de urgência/emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 4º - Fica autorizado o retorno do funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, clínicas médicas para exames exigidos e moto pista, nos termos das portarias e recomendações do Detran/MG vigentes;

Art. 5º - Fica autorizado retorno das atividades de academia segundo protocolo específico elaborado pela equipe da vigilância sanitária com o apoio de médica infectologista que será disponibilizado no dia 29 de maio de 2020, condicionada a assinatura de termo de compromisso pelos proprietários e usuários, bem como, condicionada ao fornecimento de lista dos usuários, professores e proprietários por hora/aula;

Art. 6º - Fica autorizado o retorno das atividades de feira livre para o dia de domingo, das 5 às 12:00 horas, mantidas as demais exigências para funcionamento;

Art. 7º - Fica autorizada, mediante análise e consentimento da Secretária Municipal de Saúde, a concessão de férias e novas licenças para assuntos particulares a todos os servidores da área da saúde do Município;

Art. 8º - Quanto às cirurgias eletivas, mantem-se a suspensão das mesmas no âmbito dos serviços públicos municipais, devendo o sistema particular de saúde, caso opte pela realização de cirurgias eletivas, observar a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 06/2020;

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto passam a vigor na data de 01 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 29 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Frutal,

132 anos de Emancipação do Município de Frutal.

MARIA CECILIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal